



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	22
Portarias	25
Licitações e Contratos	26
Ratificação	26
Outros atos	28
Extrato	33
Aviso de Licitação	34
Editais	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI N° 3.441, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre as normas de serviço de inspeção municipal- produtos de origem animal (SIM/POA), produtos de origem vegetal (SIM/POV) e produtos caseiros (SIM/PC) no Município de Morro Agudo.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Estabelece e define as normas que regulam o registro e a inspeção dos estabelecimentos que produzem matéria-prima, manipulam, industrializam, distribuem e comercializam produtos de origem animal e vegetal, pelo Serviço de Inspeção Municipal - Produtos de Origem Animal (SIM/ POA), Produtos de Origem Vegetal (SIM/POV) e Produtos Caseiros (SIM/PC), no Município de Morro Agudo.

TÍTULO I

DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPITULO I

DO REGISTRO, DA INSPEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Do Registro

Art.2º - O Serviço de Inspeção Municipal Produtos de Origem Animal (SIM/POA Morro Agudo) será orientado pela Diretoria Municipal de Saúde do Município de Morro Agudo, sendo sua competência:

I - regulamentar e normatizar:

a) a implantação, a construção, a reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte de produtos de origem animal in natura, industrializados ou beneficiados:

c) a embalagem e a rotulagem de produtos de origem animal.

II - executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal.

III - promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a" do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal.

IV - fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta lei.

Art.3º - Ficam sujeitos ao registro no SIM/POA Morro Agudo todos os estabelecimentos que abatam animais, produzam matéria-prima, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transformem, envasem, acondicionem, depositem e/ou industrializem a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 3 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

carne, o pescado, o leite, o mel, o ovo, a cera de abelhas e todos os respectivos subprodutos derivados, conforme classificação constante desta Lei, e que não possuam registro nos Serviços de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SISP).

Parágrafo único - O registro dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo é privativo do SIM/POA- Morro Agudo da Diretoria Municipal da Saúde e será expedido somente depois de cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 4º - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal pelo SIM/ POA - Morro Agudo isenta-os de qualquer outro registro municipal de saúde.

Art. 5º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

Art. 6º - A simples designação "produto", "subproduto", "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito da presente Lei, que se trata de "produto de origem animal ou suas matérias-primas".

Art.7º - Nenhum estabelecimento referido no artigo 5º desta Lei poderá comercializar produtos de origem animal no Município de Morro Agudo, sem estar registrado no SIM/POA - Morro Agudo.

Art.8º - Além do registro a que se refere o artigo anterior, todo estabelecimento deverá registrar seus produtos, atendendo às exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA.

Art.9º - O registro do estabelecimento e de seus produtos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, instruído o processo com os seguintes documentos, devidamente datados e assinados por profissional habilitado:

I- consulta prévia junto ao Município;

II- licença previa da Diretoria Municipal de Meio Ambiente do Município de Morro Agudo;

III- planta baixa;

IV- Certidão que ateste que o estabelecimento possui condições sanitárias adequadas;

V- laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento;

VI- contrato social da empresa ou documentação correlata;

VII- cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Parágrafo único - Os documentos necessários para os produtores artesanais ou atividades não formais serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 4 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 10 - Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, o Coordenador do SIM/POA – Morro Agudo autorizará a expedição do “Termo de Liberação”, do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

§1º - O Termo de que trata o caput deste artigo somente será emitido após a apresentação da Licença de Operação, expedida pelo órgão ambiental competente.

§2º - Autorizado o registro, o SIM/POA – Morro Agudo ficará com uma cópia do procedimento.

Art. 11 - O “Termo de Liberação” estará sujeito à renovação anual, após vistoria a liberação do estabelecimento pelo SIM/POA.

Art. 12 - Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art.13 - As autoridades municipais não permitirão o início de construção, ampliação ou reforma de qualquer estabelecimento de produtos de origem animal, sem que os projetos tenham sido devidamente aprovados pelo órgão competente, cumpridas todas as exigências legais.

Parágrafo único - O SIM/POA – Morro Agudo realizará inspeções, periódicas das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou em reformas, tendo em vista o projeto aprovado.

SEÇÃO II

Da Inspeção

Art. 14 - A inspeção do SIM/POA- Morro Agudo estende-se às casas atacadistas e varejistas, em caráter supletivo, sem prejuízo da fiscalização sanitária, e terá por objeto reinspecionar produtos de origem animal e verificar se existem produtos que não foram inspecionados na origem ou, quando o tenham sido, infringjam dispositivos desta Lei.

Art. 15 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I- permanente, em estabelecimentos que abatam animais de açougue;

II- periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do SIM/POA.

Parágrafo único - Entende-se por animais de açougue os bovinos, suínos, bubalinos, caprinos, ovinos, equinos, aves, coelhos e peixes.

Seção III

De Classificação

Art. 16 - Os estabelecimentos de carnes e derivados, compreendendo:

a) matadouros: são os estabelecimentos dotados de instalações com refrigeração e que possuam as condições adequadas para matança de animais de qualquer espécie, visando ao fornecimento de carne in natura para açougue;

b) matadouros-frigoríficos: são os estabelecimentos especificados na alínea anterior, mas já dotados de equipamentos para frigorificação de produtos, com ou sem dependências industriais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 5 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

c) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados à transformação de matéria-prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal, incluindo-se as charqueadas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, fábricas dos produtos não comestíveis e outras;

d) entrepostos de carnes e derivados: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros animais.

II- estabelecimentos de pescados e derivados, compreendendo:

a) entrepostos de pescados e derivados: são os estabelecimentos dotados de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio de pescado;

b) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos dotados de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização de pescado por qualquer forma.

III- estabelecimentos de leite e derivados, compreendendo:

a) propriedades rurais: são os estabelecimentos destinados à produção de leite e seus derivados, obedecendo as normas específicas para cada tipo;

b) entrepostos de leite e derivados; são os estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnatado ou coagulação de leite, do creme e outras matérias-primas para depósito por curto tempo e posterior transporte para a indústria;

c) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, condicionamento, rotulagem e expedição, incluindo-se as usinas de beneficiamento e fábricas de laticínios;

IV- estabelecimentos de mel e cera de abelhas, compreendendo:

a) apiário: conjunto de colmeias, materiais e equipamentos, destinados ao manejo das abelhas e à produção de mel, cera, própolis, pólen, geleia real e outros;

b) casas do mel: são os estabelecimentos onde se recebe a produção dos apiários, destinadas aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem;

c) entrepostos de mel e cera de abelhas: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização de mel e seus derivados.

V- estabelecimentos de ovos e derivados compreendendo:

a) granjas avícolas: são os estabelecimentos destinados à produção de ovos, que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos;

b) estabelecimentos industriais: são os estabelecimentos destinados ao recebimento e à industrialização de ovos;

c) entrepostos de ovos: são os estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos in natura.

DO FUNCIONAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 6 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Seção I

Do Serviço de Inspeção

Art. 17 - O SIM/POA - Morro Agudo será composto exclusivamente por médicos veterinários e agentes de inspeção, com a coordenação de um médico veterinário.

Art. 18 - O Conselho Consultivo do SIM/POA - Morro Agudo será composto por três membros, compreendendo:

I- médico veterinário do Município de Morro Agudo;

II- nutricionista do Município de Morro Agudo;

III- um técnico habilitado do Município para atuação nesta área;

§1º - O Coordenador do SIM/POA- Morro Agudo poderá, quando houver necessidade, convidar outros técnicos para participar do Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, periodicamente, na sede do SIM/POA.

Art. 19 - Compete ao Conselho Consultivo de que trata o artigo anterior;

I- auxiliar o SIM/POA - Morro Agudo na elaboração das normas e regulamentos necessários à plena execução das atividades de inspeção, devendo ser instituído por ato do chefe do Poder Executivo;

II- analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reformas e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

III- analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;

IV- colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.

Art. 20 - Os pareceres sobre os estabelecimentos de produtos de origem animal, referidos no inciso II do artigo anterior, deverão ser encaminhados ao Coordenador do SIM/POA, assinados por, no mínimo, dois integrantes do colegiado.

Art. 21 - As liberações para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção serão de competência exclusiva do Coordenador do SIM/POA.

Art. 22 - A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal somente após o registro dos mesmos no SIM/POA; cabendo a este determinar o número de inspetores necessários para a realização das atividades.

Art. 23 - Serão inspecionados nos estabelecimentos com registro no SIM/POA- Morro Agudo todos os produtos de origem animal.

Art. 24 - A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal será executada pela coordenação do SIM/POA- Morro Agudo ou por outros órgãos afins, com ele conveniados.

SEÇÃO II

Dos Estabelecimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 7 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 25 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal, sem que esteja de acordo com as condições mínimas, exigidas na legislação em vigor.

Parágrafo único - As exigências de que trata o caput referem-se as dependências, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios utilizados no estabelecimento e ao credenciamento do responsável técnico junto ao órgão competente.

Art. 26 - Todos os estabelecimentos registrados no SIM/POA-Morro Agudo devem possuir sistema de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, devidamente, aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único - As demais construções e instalações ficam atinentes à legislação vigente do SIP/POA.

Seção III

Do Pessoal

Art. 27 - O pessoal que trabalha em estabelecimentos dos produtos de origem animal deve apresentar-se com uniforme completo, composto de botas, calça, avental e gorro, de cor clara e limpa, trocado diariamente ou, quando necessário, entre os turnos de trabalho.

§ 1º - Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros, devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não poderão ter livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa a matança ou se manipulam produtos comestíveis.

§ 2º - Os visitantes somente poderão ter acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável do serviço de inspeção.

Art. 28 - Os funcionários deverão, ainda, atender as seguintes exigências:

I- possuir atestado de saúde atualizado;

II- não ter adornos nas mãos ou pulsos;

III- não apresentar sintomas ou afecções de doenças infecciosas, abscessos ou supurações cutâneas e queimaduras;

IV- não cuspir, fumar ou realizar qualquer ato físico que, de alguma maneira, possa contaminar o alimento;

V- manter rigorosa higiene pessoal;

VI- capacitação na área de higiene de alimentos conforme Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 - ANVISA ou legislação que a substitua.

SEÇÃO IV

Da Rotulagem

Art. 29 - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio ou ao consumidor devem estar identificados por meio de rótulo.

Parágrafo único - Fica a critério do SIM/POA - Morro Agudo permitir para certos produtos o emprego de rótulo sob a forma de selo, etiqueta ou o uso exclusivo do carimbo da inspeção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 8 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 30 - Considera-se rótulo, para efeito do artigo anterior, qualquer identificação impressa, sobre a matéria-prima ou na embalagem.

Art. 31 - Para efeito de identificação da classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal na rotulagem, fica determinada a seguinte nomenclatura:

I- "A": para matadouros ou matadouros frigoríficos de aves;

II- "E": para estabelecimentos industriais de produtos cárneos;

III- "L": para todos estabelecimentos de leite e derivados;

IV- "M": para todos os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados;

V- "O": para todos os estabelecimentos de ovos e derivados;

VI- "P": para todos os estabelecimentos de pescados e derivados.

Art.32 - O rótulo para produtos de origem animal deve conter as seguintes informações:

I- nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II- nome da firma ou empresa responsável;

III- natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista nesta Lei;

IV- carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;

V- endereço e telefone do estabelecimento;

VI- marca comercial do produto;

VII- data de fabricação do produto;

VIII- a expressão "prazo de validade" ou "consumir até";

IX- peso líquido;

X- composição e formas de conservação do produto;

XI- os termos "indústria brasileira";

XII- nome e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do responsável técnico;

XIII- demais disposições aplicáveis.

Art.33 - Os produtos destinados à alimentação animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "alimentação animal".

Art. 34 - Os produtos não destinados à alimentação humana ou animal devem conter, em seu rótulo, a inscrição "não comestível".

Art. 35 - As embalagens e películas destinadas a produtos de origem animal devem ser aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 36 - O carimbo de inspeção, a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA, obedecerá ao modelo a ser instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 9 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 37 - As informações de produtos cujo rótulo não comporte todas as expressões exigidas pela legislação vigente, poderão ser inseridas em embalagens coletivas, como caixas, latas e outras, higiênicas e adequadas ao produto.

Art. 38 - É proibida a reutilização de embalagens.

SEÇÃO V

Do Transporte e Trânsito

Art. 39 - Os produtos e matérias-primas de origem animal, procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, quando satisfeitas as exigências da legislação em vigor, podem ser expostos ao consumo e comercializados em qualquer parte do território municipal.

Art. 40 - As autoridades de saúde pública, em sua função de vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, devem comunicar ao SIM/POA – Morro Agudo os resultados das análises de rotina e fiscais que realizarem se dos mesmos resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos ou matérias-primas de origem animal.

Art. 41 - Todos os produtos de origem animal, em trânsito pelas estradas municipais, devem estar devidamente embalados, acondicionados e rotulados, conforme prevê esta Lei, podendo ser reinspecionados pelos técnicos do SIM/POA nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 42 - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, excluído o leite e granel, quando em trânsito, devem estar obrigatoriamente acompanhados do “Certificado Sanitário”, visado pelo médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção.

Art. 43 - O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados tanto ao tipo de produto a ser transportado, como à sua perfeita conservação.

§1º - Não podem ser transportados com os produtos de que trata o caput deste artigo produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º - Para o transporte a que se refere este artigo, os produtos devem estar acondicionados higienicamente em recipiente adequado, independente de sua embalagem individual ou coletiva.

Seção VI

Das Obrigações

Art.44 - Ficam os proprietários ou representantes legais dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, obrigados a:

I- cumprir e fazer cumprir todas as exigências nela contidas;

II- fornecer, quando necessário ou solicitado, material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

III- fornecer, quando for o caso, pessoal auxiliar habilitado e suficiente, para ficar a disposição do SIM/POA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 10 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV- viabilizar o transporte dos técnicos de inspeção, quando estes não dispuserem de meio de locomoção para execução de seus trabalhos;

V- possuir responsável;

VI- acatar todas as determinações da inspeção sanitária, quanto ao destino dos produtos condenados;

VII- manter e conservar o estabelecimento em acordo com as normas desta Lei;

VIII- recolher, se for o caso, todos os tributos ou tarifas de inspeção sanitária e/ou de abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas de acordo com a legislação vigente;

IX- submeter à reinspeção sanitária, sempre que necessário qualquer matéria prima ou produto industrializado;

X- prestar serviços a terceiros, em se tratando de matadouros;

XI- efetuar o pagamento de serviços extraordinários executados por servidores da inspeção municipal;

XII- fornecer à coordenação do SIM/POA – Morro Agudo décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse para a avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;

XIII- substituir, no prazo máximo de trinta dias, o responsável que eventualmente se desligar do estabelecimento.

Parágrafo único - Os casos omissos no presente artigo serão resolvidos pela Coordenação do SIM/POA – Morro Agudo.

Art. 45 - É proibida a matança de qualquer animal sem que seja apresentada nota fiscal e guia de trânsito animal e que não tenha permanecido pelo menos 12 (doze) horas em descanso, jejum e dieta hídrica nas dependências do estabelecimento.

§1º - O período de repouso de que trata o caput deste artigo pode ser reduzido quando o tempo de viagem não for superior a duas horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, sob controle sanitário permanente, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a seis horas.

§ 2º - Nos casos a que se refere o parágrafo anterior, a autoridade sanitária do ponto de partida deve fornecer um documento mencionando claramente as condições de saúde dos animais.

§3º - O tempo de repouso de que trata este artigo pode ser ampliado todas as vezes que a inspeção municipal entender necessário.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Art.46 - A regulamentação da Inspeção Sanitária, Industrial a Tecnológica nos estabelecimentos mencionados no artigo 3º desta Lei, será estabelecida por ato da Diretoria Municipal da Saúde, específico para cada espécie ou produto de origem animal.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E FINALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 11 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art.47- As infrações ao disposto na presente Lei serão punidas administrativamente, sem prejuízo da ação criminal, quando for o caso.

Art. 48 - Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procuram impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 49 - As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:

I- advertência;

II- multa;

III- apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV- suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

V- cancelamento do registro.

§1º - As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§2º - São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da Inspeção municipal, sob o conhecimento da Coordenação.

§3º - As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da Coordenação do SIM/POA.

§4º - O "Auto de Infração", documento gerador do processo punitivo, deverá ser detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§5º - Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao SIM/POA.

Art.50 - As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má fé.

Art.51 - As multas serão aplicadas em Unidade Fiscal de Morro Agudo - UFS, que tem seu valor unitário estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art.52 - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I- de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo, quando:

a) estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;

b) não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;

c) utilizem água contaminada dentro do estabelecimento;

d) não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

e) estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 12 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

f) permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

g) permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

h) não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

i) não apresentarem a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada.

II- de até 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, quando:

a) não possuíram registro junto ao SIM/POA - Morro Agudo e estejam realizando comércio municipal;

b) estiverem sonogando, dificultando ou alterando as informações de abate;

c) não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias-primas, em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;

d) houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperaturas inadequadas;

e) do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no "Auto de infração";

f) houver utilização de matérias-primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com a presente Lei;

g) não apresentarem análises de qualidade do produto.

III- de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, quando:

a) ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;

b) houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem as informações exigidas pela presente Lei.

IV- de até 03 (três) salários mínimos, quando:

a) houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

b) houver comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;

c) houver utilização de matérias-primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

d) houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;

e) não possuir responsável.

V- de até 15 (quinze) salários mínimos, quando:

a) houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matérias-primas de origem animal ou não;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 13 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

b) houver abate de animais sem a presença do médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção;

c) houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

d) ocorrer a utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM/POA;

e) houver cessão de embalagens rotuladas a terceiros, visando a facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único - A critério do SIM/POA – Morro Agudo poderão ser enquadrados como infração dos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do caput deste artigo, mas que ficam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 53 - O infrator, uma vez multado, terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o recolhimento da multa a exibir ao SIM/POA – Morro Agudo e o respectivo comprovante.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

Art.54 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art.55 - Da pena de multa cabe recurso no prazo (02) dois dias úteis à Autoridade Municipal da Saúde, que deverá julgá-lo em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis).

Art.56 - Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta Lei e no Código Sanitário, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

I- se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II- forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III- contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV- estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V- estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM/POA.

Parágrafo único - Além das condições já previstas nesta Lei, ocorrem:

I- adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariam as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

II- fraudes, quando:

a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;

b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 14 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.

III- falsificações, quando:

a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art.57 - A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embarço à ação fiscalizadora;

II - consista na adulteração ou falsificação do produto;

III - seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;

IV - resulte comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em atividade.

Art.58 - As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art.59 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou da defesa do consumidor.

Art.60 - O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção municipal será apurado pela Coordenação do SIM/POA, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O SIM/POA Morro Agudo divulgará todas as normas que forem expedidas, para conhecimento das autoridades, órgãos e demais interessados, conforme o caso.

Art.62 - Os prazos para adequação dos estabelecimentos, conforme a descrição do art. 3º desta Lei será estabelecida pelo SIM/POA de acordo com o tipo de adequação ou readequação necessária para o atendimento das normas.

Art.63 - Sempre que possível, o SIM/POA facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas apropriadas.

Art.64 - O SIM/POA promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de Inspeção industrial e sanitária.

Art.65 - A classificação dos diversos produtos ou subprodutos de origem animal será disciplinada através de normas técnicas específicas, conforme Regulamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 15 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – Ministério da Agricultura – RIISPOA, aprovadas pelo Conselho Consultivo do SIM/POA.

TÍTULO II

DOS PRODUTOS DE ORIGEM CASEIRO/ARTESANAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.66 - Ficam estabelecidas as normas sanitárias para elaboração e comercialização de produtos caseiros no município de Morro Agudo, produzidos de forma caseira e/ou artesanal.

Art.67 - Entende-se por elaboração de produtos caseiros/artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados na Lei Estadual nº 1.232 de 10 de dezembro de 1991.

Art.68 - São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:

- a) Produtos Apícolas;
- b) Ovos;
- c) Frutas;
- d) Cereais;
- e) Leite;
- f) Carnes;
- g) Peixes;
- h) Outros produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único - Os produtos que trata este artigo poderão ser comercializados no Município de Morro Agudo, cumprido os requisitos desta lei, as determinações previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Código Sanitário.

Art.69 - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para agroindústrias de pequeno porte, que produzem em pequena escala e em regime caseiro/artesanal, terá como objetivo:

- a) agilizar e orientar os procedimentos para inspeção sanitária de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime caseiro/artesanal.
- b) resguardar a saúde da população de doenças veiculadas em produtos ou subprodutos de origem animal ou vegetal.
- c) Inspeccionar e reinspeccionar as agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime caseiro/artesanal sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário, o recebimento, acondicionamento, processamento e expedição dos produtos e subprodutos destinados ou não à alimentação humana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 16 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

d) expedir os competentes relatórios de inspeção e/ou vistoria dos produtos oriundos das agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala ou em regime caseiro/artesanal.

e) aprovar o número de registro do estabelecimento, bem como, o uso de rótulos e carimbos nos produtos e subprodutos com origem nas agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime caseiro/artesanal.

f) registrar estatisticamente dados de abate, condenações, inutilização, produção, e outros que se tornarem necessários.

g) solicitar laudos técnicos de qualidade e identidade de produto de origem animal e vegetal.

Art.70 - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fica subordinado à Diretoria Municipal de Saúde.

Art.71 - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será composto por profissionais com capacitação técnica e habilidade para a finalidade.

Art.72 - Compete ao órgão municipal definido no artigo 70, a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

Art. 73. O órgão municipal definido no artigo 70 poderá firmar convênio com órgão de inspeção do Estado de São Paulo, possibilitando assim a comercialização dos produtos de que trata o artigo 68, em todo o Estado de São Paulo.

Art.74 - O estabelecimento processado de alimentos de origem animal e vegetal efetuará o registro junto ao órgão municipal, mediante formalização de pedido instruído pelos documentos:

a) requerimento dirigido à autoridade competente do Município, solicitando o laudo prévio de instalação, o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;

b) apresentação de Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) apresentação de plantas ou croquis do estabelecimento aprovadas pelo SIM e pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Morro Agudo;

d) registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda.

e) atestado ou exames a critério do serviço de inspeção municipal;

f) comprovação de estar à pessoa ligada ao empreendimento habilitada através de curso profissionalizante na área afim.

Art.75 - O estabelecimento processador de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle sanitário e a melhoria na qualidade de produção.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer a seu critério as análises rotineiras necessárias para cada produto processado sem ônus para os produtores, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar necessárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 17 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art.76 - O estabelecimento processador de alimentos manterá em arquivo próprio sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote de origem.

Art.77 - Cada tipo de produto deverá ter fórmula e descrição do processo de industrialização, registrado em separado junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e opcionalmente junto ao Ministério da Agricultura ou Saúde respeitada a legislação vigente.

Art.78. O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção de alimentos caseiro/artesanal é obrigatório, e deverá seguir orientação do médico veterinário e dos órgãos oficiais de defesa sanitária animal.

Art.79 - Os manipuladores e processadores de alimentos deverão portar carteira de saúde renováveis a cada 6 meses e usar uniformes próprios para as respectivas atividades, conforme determinações das autoridades sanitárias locais.

Art.80 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação da qualidade.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES

Art.81 - As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão aos preceitos mínimos de construção recomendadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, atendendo ainda os seguintes objetivos:

- a) adequada aeração e luminosidade;
- b) adequada destinação de resíduos e refeitos seguindo a legislação Municipal sobre saneamento;
- c) água potável encanada e sob pressão, em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento;
- d) distância mínima de fontes de contaminação e mau cheiro, rios, fontes de água e esgoto, observada a legislação ambiental.
- e) as agroindústrias poderão localizar-se na área rural, suburbanas ou urbanas, a critério do SIM e dependendo do produto, desde que não transgrida as normas urbanísticas do Código de Posturas Municipal e não causem problemas de poluição;
- f) instalações, de preferência ou no centro do terreno devidamente cercado e com área que possibilite a circulação de matérias-primas e a saída de produtos acabados;
- g) possuir piso de material impermeável resistente e antiderrapante, ligeiramente inclinado, para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como, permitir uma fácil lavagem e desinfecção;
- h) possuir paredes lisas, impermeabilizadas com material claro e de fácil lavagem e desinfecção, preferencialmente com cantos e ângulos arredondado e com os para-ventos das janelas chanfrados;
- i) possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção;
- j) dispor de equipamentos e mesas com tampas de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para manipulação de produtos comestíveis, e que permita uma perfeita lavagem e desinfecção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 18 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

k) dispor de telas em todas as janelas e outras aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos, e dispositivos contra roedores;

l) todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes da realização dos trabalhos industriais e depois deles;

m) os pisos e paredes, assim como os equipamentos ou utensílios usados nas Agroindústrias, devem ser lavados sempre que utilizados e convenientemente desinfetados, neste caso pelo emprego de substâncias aprovadas pelo Ministério da Saúde;

n) dispor, obrigatoriamente, de laboratório de uso exclusivo dos manipuladores de alimentos, na área de elaboração, funcionamento e acondicionamento;

o) instalação e utilização obrigatória de pedilúvio.

Art.82 - A embalagem dos produtos deve ser produzida por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde, e conterá informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, indicando, no rótulo quando for o caso, que é produto caseiro/artesanal e com inscrição no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º - Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo, acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo informações previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Quando tratar-se de convênio com outros órgãos de inspeção de São Paulo, deverá ser acrescida desta informação.

§ 3º - O SIM determinará o tamanho padrão dos carimbos e das letras nele contidas.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE DOCES, DOCES EM PASTA, GELÉIAS, VERDURAS PRÉ-PREPARADAS, POLPA E CONSERVAS DOCES E SALGADAS

Art.83 - Entende-se como Unidade de produção de Doces, Doces em Pasta, Verduras pré-preparadas, Polpas e Conservas Doces e Salgadas o estabelecimento voltado à industrialização caseiro/artesanal de construção simples, área física pequena e que produza até 5.500 kg por ano, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Parágrafo único - Este modelo de unidade poderá processar produtos de origem animal e vegetal, em conformidade com o caput do artigo 84, no entanto, quando estiver processando produtos de origem animal não poderá processar produtos de origem vegetal e vice-versa.

Art.84 - A Unidade de produção de Doces, inclusive de leite, geleias, verduras pré-preparadas, polpas e conservas doces e salgadas, deverá obrigatoriamente possuir áreas separadas entre recepção e classificação, sala de processamento, depósito, expedição, banheiro/vestiário, tendo como padrão mínimo de exigência.

CAPÍTULO IV

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE MASSA DOCES E SALGADAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 19 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art.85 - Entende-se como Unidade de Produção de Massa e Doces e Salgadas o estabelecimento voltado à industrialização caseiro/artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 20.000 kg por ano, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art.86 - A Unidade de Produção de Massas Doces e Salgadas deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre depósito de matéria-prima, sala de processamento, expedição, banheiro/vestiário.

Parágrafo único - Nas unidades que utilizarão forno a lenha, o mesmo deverá ser instalado em dependências separadas e ventilado.

CAPÍTULO V

DAS CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DE RECEPÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE OVO

Art. 87 - Entende-se como Unidade de Recepção e Acondicionamento de ovos o estabelecimento de construção simples, podendo ser de madeira, e que acondicione até 4.300 dúzias por mês, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

§ 1º - Em caso de construção em madeira, não se aplica para as unidades de recepção e acondicionamento de ovos a letra "h" do Artigo 81 desta Lei.

§ 2º - No que se refere a letra "l" do Artigo 81 desta Lei, o forro das unidades de recepção e acondicionamento de ovos podem ser de material resistente e proporcionar uma perfeita vedação.

Art.88 - A unidade de recepção e Acondicionamento de Ovos, deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre recepção, sala de acondicionamento, armazenagem, e expedição.

CAPÍTULO VI

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO DE PRODUTOS APÍCOLA

Art.89 - Entende-se como Unidade de recepção e Processamento de produtos Apícolas o estabelecimento de construção simples podendo ser de madeira e que processe até 12.000 kg por ano, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

§1º - Em caso de construção em madeira, não se aplicam para as unidades de recepção e processamento de produtos apícolas a letra "h" do artigo 81, desta Lei.

§2º - No que se refere à letra "i" do artigo 81 desta Lei, o forro das unidades de recepção e processamento de produtos apícolas devem ser de material resistente e proporcionar uma perfeita vedação.

Art.90 - A unidade de recepção e processamento de produtos apícolas deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre recepção, processamento, armazenagem e expedição.

CAPÍTULO VII



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 20 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE RAPADURA, MELADO, AÇÚCAR MASCADO E CACHAÇA COLONIAL

Art.91 - Entende-se como Unidade de Produção de Rapadura, Melado, Açúcar, Mascado e Cachaça Colonial o estabelecimento voltado a industrialização caseiro/artesanal, de construção simples área física pequena e que produza até 25.000 kg por ano, as que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art.92 - A Unidade de Produção de Rapadura, melado, Açúcar Mascado e Cachaça Colonial deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre moagem, sala de processamento, depósito / embalagem, banheiro / vestiário.

CAPÍTULO VIII

DAS CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE DERIVADOS DE LEITE

Art.93 - Entende-se como Unidade de Produção de Derivados de Leite o estabelecimento voltado à industrialização caseiro/caseiro/artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 25.000 litros mês, mas apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art.94 - A Unidade de produção de Derivados do leite deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre recepção, sala de processamento, laboratório, sala de cura, expedição, banheiro/vestiário.

Parágrafo único - O leite para produção de queijo e seus derivados deverá sofrer processo de pasteurização lenta ou industrial.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES

Art.95 - O estabelecimento processador de produtos comestíveis de origem animal e vegetal de origem caseiro/artesanal, é responsável pelas consequências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênicos – sanitários, à adição de produtos químicos e biológicos, a uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

Art.96 - A caracterização de qualquer tipo de fraude ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art.97 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em que couber inclusive a inspeção e fiscalização de outros produtos e alimentos de origem animal não compreendido por esta Lei, mediante proposta prévia do SIM/POA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 21 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art.98 - Às disposições dessa Lei aplica-se, subsidiariamente, o Código Sanitário.

Art.99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 22 de 53

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.790, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 434.782,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.428, de 29/12/2021** (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2022), outorgado pelo Artigo 12 e seu Parágrafo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.393, de 27/09/2021** (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 434.782,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 1075 0000 Construir, Ampliar ou Reformar Unidades de Estr.Sd.Fam. e Prog.Sd.Fam.

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 300.000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 134].....R\$ 133.978,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 159].....R\$ 10.458,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 23 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/alta complex ambul/
Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 181].R\$ 42.000,00

ORGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Unidade: 01 Manutenção da Secret. Mun. de Assuntos Jurídicos
Função: 03 Essencial à Justiça
Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
Programa: 0031 Gestão dos Negócios Jurídicos
Atividade: 2049 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 505].....R\$ 222.000,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal
Função: 06 Segurança Pública
Subfunção: 182 Defesa Civil
Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil
Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 517].....R\$ 26.346,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 446.516,88

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências
Função: 04 administração
Subfunção: 122 administração geral
Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito
Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 010]R\$ 222.000,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada
Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos
Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 138].....R\$ 165.978,00
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 151].....R\$ 20.458,00

ORGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Segurança Municipal
Função: 06 Segurança Pública
Subfunção: 182 Defesa Civil
Programa: 0034 Segurança Pública e Defesa Civil
Atividade: 2050 0000 Manut. das Atividades de Policiamento, Fiscaliz. e Segurança Pública
Fonte de recurso: 01 tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 24 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 516]R\$ 26.346,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 434.782,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 25 de 53

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.553 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022=

“Dispõe sobre a alteração de lotação de cargos que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 33/2021, ficam atualizados os provimentos e a lotação dos cargos públicos abaixo enumerados, conforme a seguir:

Cargo	Quantidade	Lotação atual	Lotação nova
Auditor de Controle Interno	01	Divisão de Planejamento	Unidade de Controle Interno - UCI
Técnico de Controle Interno	01	Divisão de Planejamento	Unidade de Controle Interno - UCI
Agente de Corregedoria	05	Divisão de Planejamento	Unidade de Controle Interno - UCI
Escriturário II	01	Divisão de Planejamento	Unidade de Controle Interno - UCI

Art. 2º. Com base no art. 7º da Lei Complementar nº 33/2021, ficam atualizados os provimentos e a lotação dos servidores públicos abaixo enumerados, conforme a seguir:

Servidor	CPF nº	Cargo	Lotação antiga	Lotação nova
Adrieli Leticia Dias dos Santos	446.339.378-71	Auditor de Controle Interno	Divisão de Planejamento	Unidade de Controle Interno - UCI
Valter Aparecido Kél	043.207.148-22	Técnico de Controle Interno	Divisão de Planejamento	Unidade de Controle Interno - UCI

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 26 de 53

Licitações e Contratos

Ratificação



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitação e Despesas - Compras

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Inexigibilidade de licitação nº 04/2022

Processo Administrativo nº 65/2022

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal, acolhe o parecer jurídico nº 27/2022, aquisição de produtos para Laringectomia, e encaminha o presente processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso I da lei 8.666/1993, cujo objeto é a aquisição de produtos para Laringectomia em cumprimento de ação judicial. Onerará aos cofres públicos o valor anual de R\$63.938,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais). Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 11 de fevereiro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado - 1626 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo -SP
Telefone - (16) 3851-1400 - e-mail - comprasmorroagudo@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 27 de 53



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitação e Despesas - Compras

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Inexigibilidade de licitação nº 03/2022

Processo Administrativo nº 76/2022

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal, acolhe o parecer jurídico nº **041/2022**, contratação de Banca de Advogados, e encaminha o presente processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso II da lei 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de Banca de Advogados com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia. Onerará aos cofres públicos o valor anual de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 15 de fevereiro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado - 1626 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo -SP
Telefone - (16) 3851-1400 - e-mail - comprasmorroagudo@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 28 de 53

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente

DECISÃO SANCIONATÓRIA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DECISÃO SANCIONATÓRIA - Empresa PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 32.105.443/0001-33, em razão da Tomada de Preços nº 015/2021, Processo Administrativo nº 181/2021, Contrato Administrativo nº 049/2021.

Servimo-nos do presente para informar sobre a decisão sancionatória em processo de licitação à empresa PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 32.105.443/0001-33, vencedora da Tomada de Preços nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a **ADEQUAÇÃO PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA SP-351, ACESSO AO BAIRRO CIDADE NOVA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA, LAJE SOBRE A CANALETA E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.**

A empresa supracitada venceu a Tomada de Preços e firmou o Contrato Administrativo nº 049/2021 com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Após a formalização do contrato foi expedida a Ordem de Serviço no dia 11/11/2021, autorizando a Contratada a iniciar as obras.

No entanto, a PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI só iniciou as obras em 10/12/2021, após uma NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL emitida por esta Secretaria, por atraso no início da obra, de acordo com o Contrato Administrativo, Cláusula Segunda:

“A execução dos serviços deverá ter início em até 05 dias úteis contados a partir da data da ordem de início dos serviços”.

A CONTRATADA alegou em sua manifestação que a demora para início da obra se deu pelo atraso na entrega das placas e, iniciou em 10/12/2021 o serviço de limpeza manual de vegetação em terreno com enxada, primeiro passo para a execução da calçada.

Anna
Gabriela
Liporini

Assinado de forma
digital por Anna
Gabriela Liporini
Data: 2022.02.16
14:53:50 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 29 de 53



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente

Os serviços foram iniciados na data citada acima, por uma equipe sem uniforme, sem equipamentos de proteção individual e que não estava alocada somente para aquele serviço, muitas vezes sendo deslocada para outras obras da empresa, e, não houve a instalação das placas de identificação de obra e de orientação sobre homens trabalhando no local.

No dia 23/12/2021 foi realizada uma visita técnica para fins de acompanhamento da obra. No período da manhã havia funcionários realizando a capina do terreno, já no período da tarde não havia nenhum funcionário no local.

Tendo em vista a situação exposta acima, que estava acontecendo com frequência, encaminhamos um e-mail solicitando que fosse disponibilizada uma equipe exclusiva para a obra, visando o cumprimento do cronograma físico financeiro, foi solicitado também a implantação da placa de obra e das placas de sinalização.

Os serviços estavam sendo executados de forma vagarosa e a empresa não estava seguindo o cronograma, tendo executado até o dia 19/01/2022 somente o serviço de limpeza manual de vegetação em terreno com enxada, que representa 8,49% do item 1 – Serviços Preliminares, descumprindo totalmente o previsto em contrato, que previa a execução de 73,98% no primeiro mês de obra.

Os itens 4 – defesa metálica e gradil e 7 – serviços complementares também não foram executados no primeiro mês, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, diferentemente do item 1, nestes itens não houve nenhum avanço.

No dia 19/01/2022, foi realizada uma visita técnica, que deu origem a uma segunda NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pois a obra estava abandonada, sem nenhum funcionário e sem nenhuma evolução física.

Da data de início 10/12/2021 até a data do dia 19/01/2022 foi realizada apenas a capina de 539,70 m², quando já eram para estar executados vários serviços, como demolição de pavimento, remoção de aparelho de iluminação, serviços na defesa metálica, fornecimento de sinalização e placa de obra, execução de parte da calçada e da passarela, faixa elevada para travessia de pedestres,

Anna
Gabriela
Liporini

Assinado de forma
digital por Anna
Gabriela Liporini
Data: 2022.02.16
145455-07907



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 30 de 53



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente
entre outros.

Em sua defesa prévia a CONTRATADA alegou que paralisou as obras em razão do DER (Departamento de Estradas e Rodagens) ter iniciado os serviços no local.

Além de não comunicar a Prefeitura sobre a paralisação, na data que a obra encontrava-se paralisada o DER havia iniciado apenas o serviço de sinalização da rodovia, serviço que não estava previsto no contrato com a empresa PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e que não causaria nenhum impacto no Contrato com a empresa, não havendo razão para paralisação da obra.

O DER iniciou no dia 26/01/2022, sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal, a execução da laje sobre a canaleta e, posteriormente realizará a implantação de calçadas no mesmo local. Tendo em vista a segurança dos munícipes que passam pelo local, o órgão realizou também a implantação de placas e pintura das linhas de canalização.

A CONTRATADA não deveria ter paralisado a obra sem comunicar previamente a Prefeitura Municipal e, a execução de tais serviços pelo DER não causava impedimento para a execução dos outros serviços previstos em contrato, como as calçadas, lombofaixa e iluminação pública.

Os serviços realizados pelo DER seriam suprimidos do Contrato, visando a readequação do objeto, contudo, a PEIXOTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI já estava em desacordo com o cumprimento dos prazos anteriormente ao início das obras pelo DER, conforme exposto acima.

Frise-se, contudo, que a obra restou paralisada e o cronograma restou comprometido mesmo antes dos serviços serem iniciados pelo DER e, ainda, existem serviços que não constavam do escopo da obra. Isso faz com que se verifique a impertinência das alegações da Contratada.

De acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 31 de 53



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Ante o exposto e de acordo com o Art. 87 citado acima, fica aplicada a multa prevista no item: “h” do Anexo VI do Edital da Tomada de Preços, calculada da data da paralisação (19/01/2022) até a presente data, visto que a empresa não retornou para a execução dos serviços e, multa contratual por inexecução do objeto, conforme os itens: “l” e “m” do mesmo Anexo.

h) Atraso de dezesseis a trinta dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso;

l) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa, conforme nos subitens “m” e “n” deste item, sobre o valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor:

m) pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento);

Com relação às multas, segue o memorial de cálculo:

Penalidade	% da multa	Valor do Contrato	Valor por dia de atraso	Valor da multa
“h” do Anexo VI do Edital da Tomada de Preços.	0,4% por dia de atraso (29 dias)	R\$ 514.216,18	R\$ 2.056,86	R\$ 59.648,94
“l” e “m” do Anexo VI do	20%	R\$514.216,18		R\$ 102.843,24

Anna
Gabriela
Liporini



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 32 de 53



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente

Edital da Tomada de Preços.				
-----------------------------	--	--	--	--

Nos termos do item “t” do Anexo VI do Edital da Tomada de Preços, o valor das multas aplicadas serão descontados do valor da garantia contratual.

A atitude da contratada trouxe enormes prejuízos à Administração, tendo em vista que as obras naquele trecho são imprescindíveis à segurança de pedestres, especialmente do bairro Cidade Nova. A paralisação das obras sem qualquer notificação à Contratante, aliado ao fato de que a empresa compartilhava mão de obra com outras obras, em prejuízo do cronograma físico-financeiro demonstra clara intenção em tratar a Administração e o interesse público com descaso, visando tão somente os lucros empresariais em detrimento da colaboração entre o público e o privado.

Assim, considero ser suficiente que a empresa seja penalizada com a **SUSPENSÃO** do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 1 (um) ano, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

A Administração realizará a rescisão contratual por ato unilateral, nos termos do Art. 77, Art. 88, I e V e Art. 79, I, da Lei 8.666/93.

Fica a contratada devidamente **INTIMADA** da presente decisão, podendo interpor recurso ao Prefeito Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, contados na forma do artigo 109, I, alínea “f” e artigo 110 da Lei 8.666/93.

Morro Agudo/SP, 16 de fevereiro de 2022.

Anna Gabriela Liporini

Assinado de forma digital
por Anna Gabriela Liporini
Dados: 2022.02.16
14:54:59 -03'00'

ANNA GABRIELA LIPORINI

Assessora de Planejamento Urbano

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,
Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 33 de 53

Extrato

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo 012/2021. Pregão Presencial n.º 010/2021. Processo Administrativo n.º 035/2021. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ - ME. Objeto: Rescisão contratual em razão de não haver saldo suficiente para atender a demanda de impressão de carnês do setor de tributação. Assinatura: 08/02/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 34 de 53

Aviso de Licitação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 063/2021

Processo Administrativo Nº 239/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de computadores tipo desktop e notebook para setores diversos da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de fevereiro de 2022. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 09 de Março de 2022, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 16/02/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –
Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 35 de 53



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico N° 087/2021

Processo Administrativo N° 345/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais para aulas de música e apresentações em Concertos Musicais, Festivais e inaugurações de prédios públicos municipais, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de fevereiro de 2.022. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 10 de Março de 2.022, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 16/02/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 36 de 53



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico N° 002/2022

Processo Administrativo N° 003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de tratamento psiquiátrico e terapêutico de pessoas com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias, em regime de internação voluntária, involuntária ou compulsória, de acordo com o Termo de Referência e tabela descritiva. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de fevereiro de 2.022. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 15 de Março de 2.022, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 16/02/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 37 de 53



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação- Retificado

Pregão Eletrônico N° 005/2022

Processo Administrativo N° 010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Aquisição de apostilas de ensino da língua inglesa para alunos dos primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com complemento através de portal digital para o aluno e professor e com formação docente, conforme termo de referência e tabela descritiva. Foram realizadas retificações no Edital e Anexos I, XVII e XVIII. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 17 de fevereiro de 2022. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 04 de Março de 2022, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 16/02/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 38 de 53



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico N° 066/2021

Processo Administrativo N° 242/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, com a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio, com a efetiva cobertura dos postos e das rondas relacionadas na Relação de Locais. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 18 de fevereiro de 2.022. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 07 de Março de 2.022, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <http://177.129.28.34:8079/comprasedital/>. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 16/02/2022. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 39 de 53

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (2022), o Prefeito Municipal, VINÍCIUS CRUZDE CASTRO, nos termos do Edital 002/2022 de abertura de inscrições para o programa “RECOMEÇAR”, TORNA PÚBLICO a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, estando ambas listas em ordem alfabética, sem quaisquer critérios de classificação nessa etapa e o deferimento da inscrição não enseja a participação no programa, quem somente se dará após a publicação da classificação final definitiva.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

(Conforme informações preenchidas pelo próprio candidato no formulário de inscrição)

1	Adriana Marcelino De Morais
2	Adriana Silva Da Macena
3	Adriele Cristina Dantas
4	Adriele Cristina Rissi
5	Adriele Meira Faria
6	Adrieli Cristina Da Silva
7	Alair Candido De Souza
8	Aline Cristina Branco
9	Aline Cristina Vitorino De Souza
10	Aline Fernanda Toledo
11	Aline Priscila Vicente
12	Aline Raquel Messias Rodrigues
13	Amanda Caroline Tritoli Alves
14	Amanda Lopes Vieira
15	Ana Beatriz Alves Da Silva
16	Ana Carolina De Paula Messias
17	Ana Carolina De Sousa Alves
18	Ana Carolina Ferreira Da Silva
19	Ana Claudia Dos Santos Silva
20	Ana Gabriela Ferreira Neponuceno
21	Ana Lara Ribeiro Dos Santos
22	Ana Lucia Rodrigues Alcanjo
23	Ana Paula Alves Da Silva
24	Ana Paula Maria Da Silva Gomes
25	Ana Roberta Da Silva
26	Anderson Juliano Tiburcio
27	Andressa Cristina Tiburcio Gomes
28	Angela Geronimo Da Silva
29	Angela Maria De Souza
30	Angelica Aparecida Alves Esteves
31	Angelica Maria Gervasio Ferreira Gouveia
32	Antonia America Da Cruz Santos
33	Antonio Pedro Alves
34	Ariane De Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 40 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

35	Arilda Ribeiro De Moraes
36	Áurea Fernanda Da Cruz
37	Beatriz Fernanda Gomes
38	Beatriz Fernanda Rodrigues Dos Santos
39	Bianca Ananias Vitor
40	Bianca Fernanda Carneiro
41	Bruna Farias De Matos Da Silva
42	Bruna Ferreira Matos
43	Camila Daniele Baptista
44	Camila De Oliveira
45	Camila Francieli Da Silva
46	Carina Cristina Jesus Secco
47	Carla Maria Da Silva Leite
48	Carla Soares Damasceno
49	Carolina Ferreira De Paulo
50	Cicera Maria Da Silva
51	Cirlene Cristina Vital
52	Conceição De Maria Barbosa Gonçalves Carvalho
53	Cristiana Aparecida Pereira
54	Cristiane Aparecida Da Silva
55	Cristiane Aparecida Marin
56	Cristiano Cleber Gastão
57	Daiane Cristina De Oliveira
58	Damaris Maline Rocha Gouveia Custodio
59	Daniela Cristina Dos Santos
60	Daniela Granada Machado
61	Darislaine Sabrina Davanço Trevizan
62	Dauana Aparecida Marinho Ramassoti
63	Edileusa Loudobrigada Resplande De Araujo Sousa
64	Elaine Cristina Alves
65	Elcio Donizeti Da Cunha
66	Eliana Ferreira Rodrigues
67	Eliane Lopes Dos Santos
68	Elida Patrícia Ramos
69	Eliene Maciel Da Silva
70	Eliete Cristina Souza Coelho
71	Elis Regina Braga Silva
72	Elisangela Ribeiro Montalvão
73	Emilly Clíssia Francelino Santos
74	Erica Fernanda Hilário
75	Erica Taissa Cardoso
76	Eroneide Barbosa Torres
77	Eroneide Barbosa Torres



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 41 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

78	Ester Dantas Ferreira
79	Eunice Adriele Duarte Da Silva
80	Eva Lucia Guilherme
81	Evandro Carlos Dos Santos
82	Fabiana Aparecida Alves Teixeira
83	Fabiana Da Silva Corrêa
84	Fabício Dos Santos Gonçalves
85	Fernanda Aparecida Custódio Pereira
86	Fernanda Aparecida Moreira
87	Fernanda Carolina Da Silva Ribeiro
88	Fernanda Cristina Sanches
89	Flavia Da Conceição De Santana
90	Franciele Cristina De Souza
91	Franciele Pereira Messias
92	Francinaria Santos
93	Francisca Maria Alves Dos Santos
94	Francisco Das Chagas Rodrigues
95	Francislene Rodrigues Gonzaga
96	Gabriel Araújo Da Silva
97	Gabriel Hilario Pereira
98	Gabriela Fernanda Macedo Bento
99	Gabriela Oliveira Souza Teles
100	Gabriela Ribeiro Camargo
101	Gabrielli Alves Teixeira Braga
102	Gilcimara Correa De Moraes
103	Gilvania De Moura
104	Giovana Alves
105	Giovana Cristina Vieira De Paula
106	Gisele Cândida Aparecida De Lima Santos
107	Gisele Da Cruz
108	Giseli Cristina Reis
109	Gislene Maria Da Silva
110	Gracieli Rodrigues Dos Santos
111	Grazieli Dos Anjos Duarte
112	Guilherme Felipe Moraes Silva
113	Ildacir S Lopes
114	Ilton Benites Pereira
115	Ingrid Luana Limeira Silva
116	Irismar Martina De Oliveira
117	Isabela Cristina Eugenio Da Silva
118	Islane Regina Da Silva Batista
119	Ivane Cristina Davanço
120	Ivone Aparecida Matias Alves 10
121	Janaina Aparecida Rosa
122	Janaina Cristina De Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 42 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

123	Janaina Ribeiro De Matos
124	Jessica Cristina Da Silva Dos Santos
125	Jessica Helena Correa
126	Jheniffer Cristina Da Silva
127	Joana Darc Aparecida Marques Sousa
128	Jocinele Martins
129	Joice Cristina Arruda
130	Josana Carla Damasio
131	Josilene De Souza Carvalho Muniz
132	Joviane Barbara Vieira Pardini
133	Juciane Alves
134	Julia Beatriz De Lima Braga
135	Juliana Batista Pinto De Miranda
136	Juliana Cristina Tavares
137	Katia Ribeiro Montalvão Bapstista
138	Kaylaine Cristina Chaves De Oliveira
139	Kevin Francisco De Oliveira
140	Lais Fernanda De Oliveira
141	Lais Perrira De Paulo
142	Leandro Cesar Rodrigues
143	Leciana Rodrigues Gonzaga
144	Leidiane Aparecida Dos Santos
145	Leiliane Tibúrcio Pereira
146	Leociana De Oliveira Sousa Estevão
147	Lígia De Fátima Rodrigues
148	Lilía Borges De Oliveira Barbosa
149	Liliane Aparecida Donizete De Araújo
150	Liliane Cristina Estevan Soares
151	Loá Rafaela Corrêa Martins
152	Loren De Souza Guimarães
153	Luana Da Silva Sabino
154	Lucia Helena Francisca Pechel Cabral
155	Luciana Gonzales
156	Luciana Rodrigues De Sousa
157	Luciana Zilli
158	Lucielma Rodrigues De Sousa
159	Luciene Rodrigues Rosa
160	Luisa Aparecida Da Silva
161	Luiz Roberto De Oliveira
162	Luiza Vieira Lopes Neta
163	Luzia Aparecida Braga Da Silva
164	Magda Alessandra Marteloso Da Silva
165	Maine Daiane Cutodio
166	Maisla Caroline Justino
167	Maraiana Cristina Da Silva Poiani



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 43 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

168	Marcela Leandro Constantino
169	Marcelo Augusto Pereira Guimarães
170	Márcia Deolindo Do Rego
171	Márcia Rosangela Batista Moraes
172	Marco Antônio Alves Dos Santos
173	Maria Aparecida Rosa
174	Maria Clara Lima Branco
175	Maria Da Cruz Araujo Dos Santos
176	Maria De Lourdes De Sousa Silva
177	Maria Do Amparo Da Conceição Abreu
178	Maria Eduarda Silva Gonçalves
179	María Euciladia Ferreira
180	Maria Jose Geronimo Da Silva
181	Maria José Manso Da Silva
182	Maria Júlia Francisco Da Rocha
183	Maria Micheli Arduvini
184	Maria Suelen Pereira Dos Santos
185	Mariana Ap Leme De Souza
186	Marili Da Silva
187	Marilia Daniela Candido
188	Marilza Moquiuti
189	Marina Fernanda Aparecida Da Silva
190	Marina Ximenes Dos Santos
191	Marluci Cristina Correia Do Prado
192	Michelle Ludiane Cintra Loria
193	Michelle Moraes Anastacio
194	Mirian Silveira De Carvalho
195	Naiara Castão Dos Santos
196	Nalia Castao Dos Santos
197	Natália Franks Ferreira Antônio
198	Natália Santana Dos Santos
199	Nataly Maria Da Silva
200	Núbia Fernanda De Paula Avelino
201	Pamela Aida Silvério
202	Pamela Katrine Miguel
203	Patricia Cristina Ribeiro Inácio
204	Patrícia De Jesus Souza Oliveira
205	Patricia Fabiana Bento Francisco
206	Paula Stefany Oliveira De Souza
207	Paulo César Messias
208	Paulo Henrique Garcia
209	Priscila Coracini Braz
210	Priscila Dos Anjos Luciano
211	Priscila Gonçalves De Oliveira
212	Rafaela Cristina Ribeiro Da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 44 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

213	Rataela De Souza Silveira
214	Rafaela Gonçalves Leite
215	Rafaella Pedroso Da Silva
216	Rayana Crustuna Das Neves Martins
217	Regiane Frutuoso Da Silva
218	Regiane Martins
219	Regina Da Silva Lyra
220	Renata Aparecida Spressola
221	Rita Keli Bento Francisco
222	Roberta Cristina De Souza
223	Ronaldo Antônio Da Cruz
224	Roseane Maria Ferreira
225	Rosimar Aparecida Dos Santos Silva
226	Sabrina Cipriano Mendonça
227	Sabrina Fernanda Silva Barbosa
228	Sabrina Tavares Sabino Leal
229	Samia Silva Milhomem
230	Sandra Aparecida Aparicio
231	Silmara Regina De Oliveira
232	Silvia De Souza Brito Pereira
233	Simone De Arruda
234	Sonia Aparecida De Souza
235	Sonia Aparecida De Souza
236	Sônia Duarte Dos Santos
237	Stefani Helen Verdu Da Silva
238	Stefani Silveira De Carvalho
239	Susana Rodrigues
240	Suzana Leonilda Da Costa Souza
241	Taciane Rosa De Sousa Da Silva
242	Tainara Cristina Cassiano Barbosa
243	Tais Cristina Dantas De Oliveira
244	Tais Roviana Silva
245	Talita Cristina Siqueira Reis
246	Talita De Sousa Gomes
247	Tamires Cristina Estevan Do Nascimento
248	Tatiana Rovian Nicomedes
249	Tatiane Aparecida Alves.
250	Tatiane Da Silvia Chagas
251	Thaís Cristina Da Silva
252	Thais Helena De Oliveira Silva Gomes
253	Thalia Rauana Morais De Oliveira
254	Thayssa Guimarães Ferreira
255	Valdetetrindade Neves
256	Valeria Cristina De Lima Vitalino
257	Vanessa Cristina Gibello Costa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 45 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

258	Vanessa Fernanda Iiburcio
259	Vânia Lopes
260	Veronica Nascimento Da Silva
261	Vinicius Eduardo Da Silva
262	Vitor Alexandre Dos Reis Pereira
263	Vitoria De Queiroz Goncalves
264	Viviane Fernanda Carneiro
265	Viviane Regina Alves
266	Waldemir Aparecido Dos Santos
267	Wallace Simoes De Sousa
268	Wesley Pereira Da Silva
269	Weverton Carlos Pechel
270	Yasmim Carolina Lopes De Souza

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

(Conforme informações preenchidas pelo próprio candidato no formulário de inscrição)

NOME	MOTIVO (S) DO INDEFERIMENTO
Danilo Cotian Puga	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ana Júlia Alves Moreira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que é pensionista.
Jaqueline Morais Da Silva Duarte	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Priscila Da Silva Costa	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Fabricio Rufino Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Janaina Fernanda De Araujo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Odair Amaral Dos Santos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Beatriz de Pina Damaceno	Declarou que é pensionista.
Rafaela Cristina De Oliveira Gonçalves	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Raul Lima Dos Santos	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Gisele Midori Kurihara Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Moises Tiago Souza Alves	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Vanessa Cristina Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 46 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Thauanne Almeida Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Patricia Donizeti Hilario De Freitas	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Cristina Rodrigues Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ana Caroline Toledo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Joyce Matias Da Silva Medeiros	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Amanda Vitoria Oliveira Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Celise Conceição Pereira Nascimento	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Tainara Cristina Rodrigues De Oliveira	Declarou que não reside no município há mais de um ano.
Marieli Fernanda Lima Claudino	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Jéssica Cassia Dos Santos Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Márcia Cristina Vicentini	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Mariangela Martins de Oliveira	Declarou que é pensionista.
Tania Regina Inácio	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Cristina Cabral Esteves	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Jaqueline Cristina Garcia	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Franscieli Pontes Duarte	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Tais Cristina Clara	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Camilly Vitória Marcorio Dias	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ester Eduarda Cipriano Pereira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Flavia Caroline Castor De Oliveira	Declarou que não está desempregado há mais de um ano e que não reside no município há mais de um ano.
Alison Patrick De Paula Tiburcio	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Letícia Araújo Feitosa Nascimento	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não reside no município há mais de um ano.
Pamela De Oliveira Marques	Declarou que não está desempregado há

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 47 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

	mais de um ano.
Stefani Akemy Delphino Sassaki	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Samira Silva Oliveira	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Maria Eduarda Messias E Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Fernanda Campos Dos Santos	Declarou que não reside no município há mais de um ano.
Daniela Firmiano Dos Santos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Deivid Willam Lopes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ingrid Cristina Soares	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Giovani Vinícius Martins	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Sabrina Lorraina Alzão	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Francisca Maria Moura	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Ana Carolina Alves De Jesus	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Julia Vitoria De Brito	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Victoria Gabrielle De Souza	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Rodrigo Alex Alves	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Luiz José Dos Santos Neto	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Valeria Cristina Moraes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Yolanda Aparecida Hilário	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ana Priscila Ribeiro	Declarou que é pensionista.
Aparecida Maria Cassiano Ferreira	Declarou que recebe aposentadoria.
Rogéria Martins Da Silva	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Irani Deodoro Gouveia	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Adrieli Da Silva Pereira	Declarou que não está inserido no Cadastro

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 48 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

	Único.
Leia Cipriano Pertegato	Declarou que é pensionista.
Raíssa Talita Souza Coelho	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Flaviane De Oliveira Antônio	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Josana Caren Monteiro Pereira	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Jaqueline Aparecida Bernardes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Deivid William Lopes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Vanessa Ribeiro Sobral	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Júlia Fernandes De Lima	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Daiane Cristina Alves Estevam	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Bárbara Alves Moraes Santos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Débora Cristina Da Silva Santos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não reside no município há mais de um ano..
Rayane Ribeiro De Almeida Sousa	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Karolem Talita Vitalino Dos Santos	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Micaela Martins De Oliveira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Regiane Altina Alves	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Maria Julia Gomes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Vitoria Lucas Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Elisangela Rodrigues Da Cunha Figueredo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Rosana Granado	Declarou que recebe auxílio doença.
Talita Martins De Souza	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Natanael Vieira De Souza	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Taila Gabriele Estevan	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 49 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Giovana Mesquita Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ademir Custódio	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Tamires Guimaraes Dos Anjos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Gislaine Cristina Silva Soares	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Caio Vinicius Dos Santos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Maraiana Bernadete Caetano De Souza E Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Frederico De Oliveira Bueno	Declarou que não está desempregado há mais de um ano e que não tem entre 18 e 65 anos.
Maraisa Aparecida Da Silva Souza Tiburcio	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Maira Franciele Corrêa	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Talia Aparecida Rucinato De Oliveira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Giane Cristina Bezerra	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Amanda Beatriz Moraes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Paulo Henrique Garcia	Declarou que não reside no município há mais de um ano e que não tem entre 18 e 65 anos.
Paulo Henrique Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Cleide Viana	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ana Paula Pereira De Lima	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ana Paula Dos Reis De Carvalho Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Geovana Mesquita Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Cristiane Aparecida Da Silva De Paula	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Suzan Caroline Scachetti Pereira	Declarou que não reside no município há mais de um ano.
Sunamita Katiane Alcântara Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não reside no município há mais de um ano.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 50 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Mônica Cristina Da Silva	Declarou que nao esta desempregado na mais de um ano.
Natalia De Souza Rodrigues	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Tamires Beletato Nunes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Flavia Luana Pereira De Barros	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Prisciane Jesus De Souza Oliveira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ingrid Eduarda Vitalino Dos Santos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Leidiléia Pereira De Paulo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Paulo Vinicius Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Jeniffer Da Silva Cruz	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Adriana Da Silva	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Leila Maria Pereira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Helen Beatriz De Sá Nunes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Amanda Christine Martins De Faria Rodrigues	Declarou que não está desempregado há mais de um ano e que não reside no município há mais de um ano.
Lorraine Cassiano	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Lucelia Rodrigues Da Silva	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Karen Leticia Dos Santos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Davi Abmael Gastão	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Mateus Henrique Coimbra Da Silva	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Leidiane Clé Gastão	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Genivaldo Ridrigues De Santana	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Jose Fernando Alves Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que recebe aposentadoria.
Roberta Carla Alves Arseno	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 51 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

	de um ano.
Ana Carla Ribeiro	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Margarete Santos Feitosa	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Ilma Alves Marcelino De Moraes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Susana Aparecida Brito Dionizio	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Edna Loureiro Fernandes Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que é pensionista.
Silvana Cristina Rabelo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único, não está desempregado há mais de um ano e é pensionista.
Maraiza Carla Da Silva Poiani	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Silvana Aparecida De Brito Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Daniel Henrique De Oliveira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Luiz Fernando Da Silva Martello	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Kelly Batista Alves	Declarou que não está desempregado há mais de um ano e que não reside no município há mais de um ano.
Alan Gonçalves Leite	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Rafael Paulino Soares	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Ademilson Dos Santos Bronca	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Carla Mariana Dos Santos Araújo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Giovane Santos Silva	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Bruno Henrique Guimarães De Paula	Declarou que é beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada)
Roseli Aparecida Pimenta	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Clotilde Pedro Inocencio Mariano	Declarou que não está inserido no Cadastro

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 52 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

	Único.
Rosana Aparecida Ananias Vittor	Declarou que recebe aposentadoria.
Rafaela Franks	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Adão Duarte De Sousa	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Viviane Teresa Miranda Machado	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Antonio Roberto Matias Vieira	Declarou que recebe benefício do INSS e que não tem entre 18 e 65 anos.
Raquel Aparecida Pereira	Declarou que não está desempregado há mais de um ano.
Manoel Geronimo Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Lucas Aparecido De Oliveira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Pedro Henrique Rodrigues De Carvalho	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Priscila Marcela Moquiuti Da Conceição Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
João Rafael Pontes Zilli	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Laila Carolina Ribeiro Chaves De Oliveira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Adriana Cristina Ribeiro De Faria	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Rosângelaaparecidaarcangelo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Talita Marques Gabioli	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Mirian Lais de Jesus Pereira	Declarou que é pensionista.
Sílvia Helena De Fatima Macedo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Helenice Darc Gaspar	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Débora Evelim De Oliveira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Gustavo Henrique De Oliveira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Alexandre Daniel Luciano	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Edna Aparecida Spressola Ribeiro	Declarou que não está inserido no Cadastro

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1147

Página 53 de 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

	Único e que não está desempregado há mais de um ano.
Leticia Fernanda De Miranda	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
José Zeferino Dos Santos Neto	Declarou que recebe aposentadoria.
Edilson Diego Castro Da Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Adrieli Da Silva Pereira	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Maria José Stabile Vicari	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Francisca Maria Dos Santos	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Nathalia Cristina Teodoro Moraes	Declarou que é beneficiário do BPC (Benefício de Prestação Continuada)
Márcia Domingues Ferreira De Paiva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único e que não reside no município há mais de um ano.
José Elias Mendes	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Rosa Helena Daher Silva	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.
Denise Aparecida Eduardo	Declarou que não está inserido no Cadastro Único.

Os candidatos interessados em interpor recursos relativos ao resultado ora divulgado poderão fazê-lo nos dias 17/02/2022 e 18/02/2022, das 08h às 18, impreterivelmente, em conformidade com cronograma, do Edital nº 002/2022.

Para ingressar com recurso os candidatos deverão preferencialmente entrar em contato por meio telefônico no número 3851-3005, ou presencialmente na Secretaria Municipal da Cidadania, situada na Rua José Jorge Junqueira, 1134, bairro Centro, no Município de Morro Agudo, SP.

Morro Agudo, SP, 16 de fevereiro de 2022.

Vinicius Cruz de Castro

Prefeito Municipal

Carmen Lúcia Nishi

Secretária Municipal da Cidadania